

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.262, DE 06 DE MAIO DE 2003

Determina a expedição de Licença Prévia reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.729/2000, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa MYRIAM RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para um condomínio a ser implantado na Estrada da Praia Seca s/n, (Rodovia RJ-102), entre os Condomínios Lagoa Azul e Palm Beach, Praia Seca, município de Araruama,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 6/2003, favorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a empresa MYRIAM RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para um condomínio a ser implantado na Estrada da Praia Seca s/n (Rodovia BR-102), entre os Condomínios Lagoa Azul Palm Beach, Praia Seca, município de Araruama, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 14/05/2003.